

Secretaria de
Estado da
Saúde



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Ofício nº 12907/2019 - SES

GOIÂNIA, 21 de outubro de 2019.

Ao Senhor

LUCAS PAULA DA SILVA

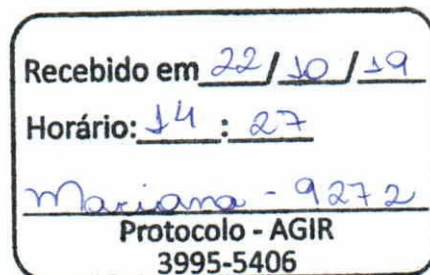
Superintendente Executivo

Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR

Lozandes Corporate Design - Torre Business - 20º Andar

Av. Olinda com Av. PL-3, nº 960, Parque Lozandes

CEP: 74884-120, Goiânia - GO



Assunto: Nota Técnica Preliminar nº 45/2019-GEIC/CGE - HUGOL

Senhor Superintendente,

Ao cumprimentá-lo, informa-se que a Controladoria Geral do Estado encaminhou a esta Pasta a Nota Técnica Preliminar nº 45/2019-GEIC/CGE (9513841), juntada aos autos de prestação de contas anual de 2017, referente Contrato de Gestão 003/2014-SES/GO - HUGOL/AGIR, para que fossem apresentadas alegações e justificativas, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Assim, encaminhamos a referida Nota Técnica, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento, encaminhe a esta Pasta a respectiva documentação, em mídia com assinatura digital (CD/DVD), cada arquivo contendo no máximo 19Mb, de forma fundamentada e conclusiva naquilo que lhe couber, visando regularizar as inconformidades apontadas na citada Nota Técnica

Ressalta-se ainda, a necessidade de que toda a documentação esteja assinada pelo responsável por sua emissão, com a devida identificação, bem como de forma consolidada no referido exercício.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO RODRIGUES TREVENZOLI**, Superintendente, em 21/10/2019, às 13:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **9694427** e o código CRC **526A2D87**.

SUPERINTENDÊNCIA DE PERFORMANCE
RUA SC-1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIÂNIA - GO -
DUS



Referência: Processo nº 201700010025378



SEI 9694427

Controladoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Ofício nº 1439/2019 - CGE

GOIANIA, 14 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor

ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR

Secretário de Estado da Saúde – SES

Rua SC1, n.º 299 – Parque Santa Cruz

CEP 74.860-270 - Goiânia-Goiás

Assunto: Encaminhamento da Nota Técnica Preliminar nº 45/2019 SEI – GEIC - 15102 (autos nº 201700010025378)

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência a Nota Técnica Preliminar nº 45/2019 SEI – GEIC – 15102, (SEI 9513841), juntada aos autos de prestação de contas anual de 2017, referente ao Contrato de Gestão nº 03/2014 SES-GO, contratante Secretaria de Estado da Saúde, Unidade Pública Hospital de Urgências Governador Otávio Lage de Siqueira – HUGOL e Contratada Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR.

2. Informo ainda, que os trabalhos de fiscalização foram realizados de acordo com o determina o art. 4º, da Instrução Normativa nº 34/2016 - CGE - GAB, de 09 de maio de 2016, em especial sobre os seguintes aspectos: adequada formalização e tempestividade na prestação de contas e avaliação dos trabalhos desenvolvidos pelas comissões de avaliação e fiscalização do referido Termo.

3. Nesse sentido concedo, a Vossa Excelência, o prazo de 10 (dez) dias ao órgão supervisor - SES para que apresente suas alegações e justificativas, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS TADEU DE ANDRADE**,
Subcontrolador, em 14/10/2019, às 11:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **9568511** e o código CRC **03351A81**.

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DE CONTAS
RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR 623201530



Referência: Processo nº 201700010025378



SEI 9568511

Secretaria de
Estado da
Saúde



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL

PROCESSO: 201700010025378

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE PERFORMANCE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO 2017 (HEMNSL - IGH)

DESPACHO Nº 279/2019 - CAC- 09363

Versam os presentes autos sobre Prestação de Contas Anual, exercício 2017, da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR, referente à execução do Contrato de Gestão 003/2014-SES/GO para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do Hospital de Urgências Governador Otávio Lage de Siqueira - HUGOL.

Através do Ofício nº 1439/2019 – CGE (9568511), a Controladoria Geral do Estado encaminhou a esta Pasta a Nota Técnica Preliminar nº 45/2019-GEIC (9513841), para que sejam apresentadas alegações e justificativas, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Tendo em vista os achados descritos pela CGE, torna-se necessário encaminhar à Organização Social a Nota Técnica Preliminar nº 45/2019-GEIC (9513841), emitida pela Gerência de Inspeção de Contas-GEIC/CGE, solicitando no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento, o envio da respectiva documentação, em mídia com assinatura digital (CD/DVD), cada arquivo contendo no máximo 19Mb, de forma fundamentada e conclusiva naquilo que lhe couber, visando regularizar as inconformidades apontadas na referida Nota Técnica.

Ressalta-se ainda, a necessidade de que toda a documentação esteja assinada pelo responsável por sua emissão, com a devida identificação, bem como de forma consolidada no referido exercício.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Superintendência de Performance - SUPER para procedimentos decorrentes.

COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL do (a)
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, ao(s) 18 dia(s) do mês de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **GISELE SOUSA SIQUEIRA, Subcoordenador (a)**, em 18/10/2019, às 14:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIELI RODRIGUES ANDRADE COSTA, Coordenador (a)**, em 18/10/2019, às 14:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TANIA MARIA DOS SANTOS, Coordenador (a)**, em 18/10/2019, às 14:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA TRONCHA CAMARGO, Gerente**, em 20/10/2019, às 21:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **9673580** e o código CRC **9ADA7C15**.

COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL
RUA SC 1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201700010025378



SEI 9673580

Controladoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DE CONTAS

Nota Técnica nº: 45/2019 - GEIC- 15102

ASSUNTO: Análise Prestação de Contas Anual HUGOL-AGIR/2017

NOTA TÉCNICA PRELIMINAR

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DE CONTAS – GEIC

SUPERINTENDÊNCIA DE INSPEÇÃO – SUPINS

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS – CGE

OUTUBRO/2019**PROCESSO nº 201700010025378****Contrato de Gestão nº 003/2014 SES/GO****I. IDENTIFICAÇÃO****Órgão Supervisor/Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde de Goiás – SES**CNPJ:** 02.529.964/0001-57**Organização Social/Contratada:** Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR**CNPJ:** 05.029.600/0001-04**Unidade Pública:** Hospital de Urgências Governador Otávio Lage de Siqueira – HUGOL**CNPJ:** 05.029.600/0003-68**Dados Gerais:****Vigência do Contrato de Gestão:** Vigência do presente instrumento será de 48 meses, a contar da outorga da Procuradoria-Geral do Estado.**Valor Médio Mensal do Repasse Financeiro Realizado: R\$ 15.020.830,00****Total Anual dos Repasses Financeiros Realizados: R\$ 720.999.840,00****Ordem de Serviço nº:** 10/2019**Auditor da CGE:** José Tosta de Carvalho Filho

Ementa: Trata-se de fiscalização, em especial com relação aos seguintes pontos: adequada formalização e tempestividade na prestação de contas anual de 2017, avaliação dos trabalhos desenvolvidos pelas comissões de avaliação e fiscalização, referente à execução do contrato de gestão nº 003/2014-SES-GO. As contas anuais foram submetidas pela Organização Social ao Órgão Supervisor signatário do ajuste, conforme cláusula décima do contrato, com o objetivo de comprovar a correta aplicação dos recursos públicos recebidos, o adimplemento do seu objeto e, principalmente, o alcance dos resultados almejados. Nos termos do § 2º,

inciso X, do artigo 21, da Resolução Normativa nº 007/2011 - TCE/GO e disposições do contrato de gestão, a prestação de contas da Organização Social deverá ser considerada regular, regular com ressalvas ou irregular, mediante ato do dirigente do Órgão Supervisor.

II. PREÂMBULO

A prestação de contas anual do IGH foi submetida à apreciação do Órgão Supervisor – Secretaria de Estado da Saúde – SES, em cumprimento do dever de prestar contas. A norma que pautará e orientará a presente Nota Técnica é a Resolução Normativa nº 007/2011, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, que em seu art. 19, parágrafo único, assim dispõe sobre o tema:

Parágrafo único. Entende-se por Prestação de Contas relativa à execução do contrato de gestão, a comprovação perante o Órgão Supervisor, da correta aplicação dos recursos públicos recebidos, do adimplemento do objeto do contrato de gestão e, principalmente, do alcance dos resultados almejados, cuja avaliação de desempenho da Organização Social deverá ser considerada satisfatória, a qual deverá ser instruída dos documentos previstos nos artigos 20 e 21 desta Resolução.

2. Cabe ao Órgão Supervisor, em especial, os procedimentos de controle e fiscalização (acompanhar, fiscalizar e monitorar a execução do contrato de gestão, avaliar cumprimento das metas pactuadas e aprovar as contas da Organização Social contratada) de acordo com os §§ 1º e 2º, do art. 21, da Resolução Normativa nº 007/2011, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

2.1. Destaca-se o papel do Conselho Fiscal da Organização Social que tem a atribuição de fiscalizar de forma assídua e minuciosamente a administração da entidade contratada, conforme determina no art. 5º, da Lei Estadual nº 15.503/2005.

3. Depois da apreciação dos autos, deve o Órgão Supervisor encaminhar à Controladoria-Geral do Estado - CGE o processo de prestação de contas anual da contratada, instruído em conformidade com as normas que regem os contratos de gestão.

4. No âmbito da Controladoria-Geral do Estado será efetuado o registro do processo de prestação de contas anual da Organização Social e, também, a fiscalização dos parâmetros definidos pelo art. 4º, da Instrução Normativa nº 34/2016- CGE/GAB, de 09 de maio de 2016, que dispõe:

Art. 4º As prestações de contas relativas aos Contratos de Gestão, formalizados entre o Poder Público e Organizações Sociais, ao serem recebidas na CGE, serão objeto de fiscalização em especial com relação aos seguintes pontos:

- I. - **a adequada formalização e tempestividade na Prestação de Contas, inclusive sua disponibilização aos órgãos competentes em homenagem ao princípio da transparência pública;**
- II. - **avaliação dos trabalhos desenvolvidos pelas comissões de avaliação e fiscalização.**

§ 1º A Controladoria-Geral do Estado **emitirá** Nota Técnica acerca das contas apresentadas, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, contados da disponibilização na íntegra dos elementos previstos na legislação de regência, sem prejuízo de diligências saneadoras que suspendem o prazo ora fixado.

§ 2º Os achados e seus fundamentos da Nota Técnica mencionada no parágrafo anterior desta Instrução, serão disponibilizados ao Órgão Supervisor, para que no exercício do contraditório e ampla defesa, apresente suas alegações de defesa e/ou razões de justificativas, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º Transcorrido o prazo fixado no § 2º a CGE **elaborará** Nota Técnica Conclusiva, **recomendando** e/ou adotando as medidas pertinentes, tais como: **comunicação** de irregularidades ao Tribunal de Contas do Estado; **sugestões para melhorias de práticas de gestão**; **recomendação para ressarcimento ou recomposição** de valores ao patrimônio do Estado; **encaminhamento** dos fatos à Procuradoria-Geral do Estado **nos casos** que configurem improbidade administrativa e todos quanto **recomendem** a indisponibilidade de bens, dentre outras pertinentes.

§ 4º Na Nota Técnica ficará registrado também que o recurso transferido poderá ser objeto de **inspeções e auditorias**, com a possibilidade de ser verificado o cumprimento do objeto, inclusive fisicamente, e de utilizar, dentre outros documentos, a Prestação de Contas encaminhada.

§ 5º A documentação encaminhada poderá **subsidiar** a definição e adoção de trilhas eletrônicas e/ou a identificação de indícios de impropriedades a serem verificadas in loco ou por exame documental.

(Os Grifos são nossos).

5. Compete ao contratante fazer constar no processo de tomada de contas anual do referido exercício financeiro, as peças documentais previstas no parágrafo único, do art. 22, da Resolução Normativa nº 007/2011, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Isto é, o rol de documentos definidos no art. 20, inciso I a XII, com o parecer e julgamento do dirigente máximo do Órgão Supervisor.

6. À luz do § 4º, do art. 21, da Resolução Normativa supracitada o Órgão Supervisor deverá manter arquivado em boa ordem, pelo prazo de cinco anos contados da aprovação, o processo de prestação de contas anual da contratada, inclusive com os documentos exigidos pela legislação pertinente, visando comprovar os gastos realizados pela Organização Social.

III. RESULTADO DA ANÁLISE

7. A presente análise se dá com base nos dados e informações contidos no processo de prestação de contas anual de 2017, nº 201700010025378, aportado nesta Controladoria, por meio do Ofício nº 2117/2017- SEI - SES-GO, em 11/12/2017. As contas anuais foram recebidas pelo órgão supervisor em 17/05/2017, por meio do Ofício nº 017/2017-SUFIN-ISG, fls. 02.

8. Este trabalho de fiscalização encontra-se previsto no artigo 4º, da Instrução Normativa nº 34/2016- CGE/GAB, de 09 de maio de 2016, sobre as contas anuais de 2017, contrato de gestão nº 003/2014-SES-GO, a cargo desta Controladoria, conforme definido na Ordem de Serviço nº 10/2019 (SEI 9094280).

8.1. Foram aplicados os seguintes procedimentos: verificação da aderência entre as normas pertinentes e a prestação de contas; análise de relatórios gerenciais; verificação dos resultados dos trabalhos realizados pela comissão de acompanhamento e avaliação do Órgão Supervisor; análise do relatório de auditoria independente sobre as demonstrações financeiras; análise das medidas adotadas pela contratante e contratada, objetivando o saneamento das não conformidades ocorridas no exercício financeiro, que geraram prejuízos ao erário ou inviabilizaram o alcance das metas fixadas no contrato de gestão.

9. A metodologia adotada por esta Controladoria objetiva dar visibilidade aos resultados atingidos pela contratada, em harmonia com estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, no art. 19, da Resolução supracitada e no contrato de gestão, conforme elencado, a seguir:

9.1 Publicação no Diário Oficial do Estado da convocação pública de Organizações Sociais qualificadas e de entidades passíveis de qualificação na área de interesse (*inciso I do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*);

Foi apensado aos autos (Doc. SEI 1266952) os seguintes documentos:

- Cópia do **Aviso de Chamamento Público nº 003/2014 – Republicação**, publicado no DOE nº 21.803, de 31 de março de 2014;
- Cópia do **Aviso de Chamamento Público nº 003/2014 – Republicação**, publicado no DOE nº 21.804, de 01 de abril de 2014 e
- Cópia do **Aviso de Chamamento Público nº 003/2014 – Republicação**, publicado no **jornal O Hoje de 31 de março de 2014 e O Hoje 01 de abril de 2014**. Não foi juntada convocação de entidades passíveis de qualificação na área de interesse, em pesquisa efetuada no sítio <http://diariooficial.abc.go.gov.br/?page=diario>,
- Cópia do “**Aviso de Chamamento nº 003/2014 – Republicação**”, da Secretaria da Saúde do Estado de Goiás, publicado no sítio www.saude.go.gov.br. Destacamos parte do texto publicado no referido “Aviso de Chamamento” onde diz:
 - “...o Instrumento de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2014 – REPUBLICAÇÃO, destinado à seleção de organização social para firmar Contrato de Gestão, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde no HOSPITAL DE URGÊNCIAS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA – HUGO 02, ...”
 - Conforme citado anteriormente, o texto não se refere a entidades passíveis de qualificação, conforme cobra o presente inciso.

Portanto, consideramos **atendido** o presente inciso.

9.2 Publicação da decisão do Poder Público para firmar o Contrato de Gestão, com indicações das atividades a serem executadas e das entidades que manifestaram interesse na celebração do referido instrumento (*inciso II do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*);

Descrição do Achado:

Ausência de publicação de ato (s), conforme exigido em norma.

Situação Encontrada/Evidências:

Houve apresentação de Justificativa por parte da Organização Social (Doc. SEI 1266974) que diz o seguinte:

JUSTIFICATIVA (Doc. SEI nº 1266974)

Quanto ao inciso II "Publicação da decisão do poder Público para firmar o Contrato de Gestão, com inscrição das atividades a serem executadas e das entidades que manifestaram interesse na celebração do referido instrumento" não há publicação do ato conforme descreve o inciso, pois tanto na Lei Estadual nº 15.503/2005 quanto na Lei Federal nº 9.637/98 não exige publicação nestes termos.

Em que pese as alegações, quanto à ausência de exigência legal nos termos da Resolução Normativa, ressalta-se que esta deveria ter sido observada por ocasião dos atos praticados já que a referida norma lhes é antecedente. Ou seja, o Chamamento Público data de 2014 e a Resolução Normativa nº 007 em comento remonta a 2011. Portanto, o inciso **não foi atendido**.

Crítérios:

- Artigo 6º e incisos III e IV do artigo 7º da RN nº 007/2011 do TCE;
- Inciso II do artigo 20 do Anexo Único da RN nº 007/2011 do TCE;
- Princípio da Transparência.

9.3 Justificativa sobre os critérios de escolha da Organização Social contratada (*inciso III do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*);

A Organização Social (AGIR) fez constar, para atendimento do presente inciso, os seguintes documentos:

- **Ata de Sessão Pública – Chamamento Público Nº 003/2014** que registra a ocorrência da sessão pública com o objetivo de tornar público o julgamento das propostas e as planilhas de pontuação técnica das Organizações Sociais habilitadas AGIR e IBGH. (*Doc. SEI 1267063*)
- **Ata de Cálculo da Pontuação Final** que constata a Organização Social vencedora conforme cálculo da pontuação final e proposta financeira. (*Doc. SEI nº 2955413*)
- **Termo de Homologação** que homologa o resultado do chamamento público de nº 003/2014. (*Doc. SEI nº 2955413*)

Face ao exposto acima, consideramos **atendido** o presente inciso.

9.4 Cópia dos documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos estabelecidos na *Lei Estadual 15.503/2005 (inciso IV do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE)*;

Foram anexados aos autos os seguintes documentos (*Doc. SEI nº 1267164*):

- DECRETO Nº 8.501, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015, que promove a requalificação de entidades como Organização Social, por meio da atribuição de títulos para atuar em áreas específicas, e dá outras providências. No referido decreto o Governador do Estado de Goiás na época, decreta da seguinte forma se referindo à Organização Social em análise:
 - D E C R E T A:

Art. 1º Ficam requalificadas, para atuação nas áreas adiante especificadas, as seguintes Organizações Sociais que com o Estado de Goiás mantêm ajuste de parceria para a execução de atividades de relevância pública:

I - ...

II - como "Organização Social de Saúde":

a) a Associação Goiana de Integralização e Readaptação (AGIR), qualificada genericamente por meio do Decreto nº 5.591, de 10 de maio de 2002;

- DECRETO Nº 5.591, DE 10 DE MAIO DE 2002, que dispõe sobre a qualificação da Associação Goiana de Integralização e Readaptação - AGIR como Organização Social - OS e dá outras providências. Em seguida mostramos o texto onde se lê:
 - D E C R E T A:

Art. 1º. A Associação Goiana de Integralização e Readaptação - AGIR, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro nesta Capital, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n. 05.029.600/0001-04, fica qualificada como Organização Social - OS, nos termos do art. 25 e seu parágrafo único da Lei n. 13.456, de 16 de abril de 1999, tendo por finalidade:

Não obstante a apresentação dos decretos **atendendo** a solicitação do presente inciso, vale registrar que em ambos os decretos a Organização Social contratada está com sua Razão Social alterada, ou seja, foi registrada nos decretos a razão social: “Associação Goiana de Integralização e Readaptação – AGIR”, sendo que a Razão Social registrada no Contrato de Gestão está como “Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR”.

9.5 Estatuto registrado da entidade qualificada como Organização Social (*inciso V do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*);

Atendido. A princípio foi apresentado o Estatuto Social da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR, de 03 de julho de 2017 (Doc. SEI 1267192). Cabe registrar que o referido estatuto foi assinado e carimbado pelo Sr. Eliezer Rangel Cordeiro (Assessor Jurídico) e com a assinatura sem carimbo, portanto sem identificação funcional, do Sr. Washington Cruz.

Posteriormente foi apensado aos autos (Doc. SEI 2579918) uma nota explicativa com os Estatutos Sociais datados de 22/02/2011 e de 25/02/2014 e em seguida foi apensado aos autos (Doc. SEI 2580243) com a mesma nota explicativa e os mesmos Estatutos Sociais apensados anteriormente. Portanto, detectamos um equívoco ocorrido ao apensar os referidos documentos aos autos.

A Nota Explicativa acima referida traz o seguinte conteúdo:

NOTA EXPLICATIVA ARTIGO 20º ITEM V - RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 007-TCE

Informamos que se encontram em anexo, os Estatutos datados em 22/02/2011 e 25/02/2014, vigentes à época do Contrato de Gestão primitivo, como datado em 14/05/2015 cuja vigência se encerrou em 02/07/2017. Ressaltamos que o Estatuto datado em 03/07/2017 é o que se encontra em vigor.

Goiânia, 13 de Abril de 2018
Assessoria de Planejamento
Associação Goiana de Integralização e Reabilitação.

9.6. Última ata de eleição e/ou indicação dos membros dos órgãos diretivos, consultivos e normativos da Organização Social (*inciso VI do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*);

Descrição do Achado:

Ausência de Ata de eleição e/ou indicação dos membros dos órgãos diretivos e normativos da Organização Social.

Situação Encontrada/Evidências:

Foram acostados aos autos os seguintes documentos:

- Uma cópia da “*Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR, para eleição e posse da diretoria em face da vacância do cargo de Diretor-Presidente.*” (Doc. SEI 1267284)
- Uma cópia da “*Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR, para eleger os membros do conselho fiscal para o período 2011/2013, entre outros assuntos.*” (Doc. SEI 2615498)

Constam: *Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR, para eleger os membros do conselho fiscal para o período 2011/2013, entre outros assuntos e Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR, para eleição e posse da diretoria em face da vacância do cargo de Diretor-Presidente.*

A primeira ata, onde a referida assembléia tratou da escolha de seu novo Diretor-Presidente, posto que em face de suas atividades diárias, o presidente interino não conseguirá prosseguir no cargo de presidente. A segunda ata, onde foi registrada a eleição dos membros do Conselho Fiscal. Dessa forma considerando que o motivo da assembléia foi a escolha somente de seu novo Diretor-Presidente, não se tratando de novo mandato, e considerando que os demais integrantes da Diretoria concordaram em se manter nos respectivos cargos, isto é, o mandato teria continuidade;

Considerando que conforme §1º do Artigo 40 do Estatuto da Associação Goiana de Integralização e Readaptação – AGIR, os integrantes da Diretoria serão eleitos em Assembléia Geral, convocada para esta finalidade, sempre no mês de abril, com quórum mínimo de 2/3 dos associados;

Concluimos que a Assembléia Geral Extraordinária da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR, ocorrida em 04 de maio de 2017, não se configura como eleição e, portanto a ata apresentada pela AGIR não se trata de uma ata de eleição e nem indicação de membros dos órgãos diretivos, consultivos e normativos da organização social, conforme solicita o presente inciso.

Portanto, concluímos que com a não apresentação da atas de eleição e/ou indicação dos membros dos órgãos diretivos, consultivos e normativos, o presente inciso **não foi atendido**.

Critérios:

- Artigo 6º da RN 007/2011-TCE-GO;
- Parágrafo 2º do inciso VIII do artigo 3º da Lei 15.503/2005.

9.7. Nota(s) de empenho vinculada(s) ao Contrato de Gestão (*inciso VII do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*);

Em pesquisa ao SiofiNet, conforme Demonstrativo Orçamentário e Financeiro, identificamos 9 (nove) empenhos vinculados ao processo nº. 201400010001769, no decorrer do exercício de 2017. Sendo 7(sete) deles para o atendimento de despesas correntes e 2(dois) para investimentos (vide Tabela I abaixo).

Tabela I

Empenhos referentes ao processo 201400010001769

Número	Valor	Natureza	Histórico da Operação
2017.2850.088.00191	R\$ 9.821.139,87	3.3.90.39.89	R\$ 3.079.170,00 pago em 2017

			R\$ 3.662.799,87	pago em 2018
			R\$ 6.741.969,87	total pago
			R\$ 3.079.170,00	Anulado
2017.2850..088.00235	R\$ 7.427.860,25	3.3.90.39.59	R\$ 7.427.860,25	pago em 2017
2017.2850.088.00249	R\$ 3.079.170,00	3.3.90.39.89	R\$ 3.079.170,00	pago em 2018
			R\$ 9.098.984,62	pago em 2017
			R\$ 4.000.000,00	pago em 2018
2017.2850.088.00253	R\$ 13.430.474,02	3.3.90.39.89	R\$ 13.098.984,62	total pago
			R\$ 331.489,40	Cancelado
2017.2850.090.00001	R\$ 32.110.305,96	3.3.90.39.89	R\$ 32.110.305,96	pago em 2017
2017.2850.092.00017	R\$ 34.729,50	4.4.90.52.36	R\$ 34.729,50	pago em 2018
2017.2850.094.00001	R\$ 1.199.990,00	4.4.90.52.36	R\$ 1.199.990,00	pago em 2018
			R\$ 111.041.723,50	pago em 2017
2017.2850.088.00015	R\$ 148.139.654,04	3.3.90.39.89	R\$ 37.034.913,51	anulado
			R\$ 63.017,03	cancelado
			R\$ 12.330.675,48	pago em 2017
2017.2850.088.00168	R\$ 37.034.913,51	3.3.90.39.89	R\$ 24.689.942,34	anulado
			R\$ 14.295,69	cancelado

Fonte: SiofiNet – processo nº 201400010001769

Foram apensadas aos autos, pela organização social, (Doc. SEI 1267331), todas as notas de empenho identificadas no sistema SiofiNet vinculadas ao contrato de gestão nº 003/2014-SES-GO, contemplando o exercício de 2017. Restando **atendido** o inciso em análise.

9.8. Demonstrativo e parecer técnico evidenciando que o Contrato de Gestão representa vantagem econômica para a Administração, em detrimento da realização direta do seu objeto (*inciso VIII do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*);

Descrição do Achado:

Ausência de evidenciação de vantagem econômica na contratação da Organização Social.

Situação Encontrada/Evidências:

Foram anexados ao processo os seguintes documentos:

Despacho nº 399/2014 (Doc. SEI 1267373), documento com data de 14/07/2014 e que expõe as vantagens da transferência da gestão do Hospital de Urgências Governador Otávio Lage de Siqueira (HUGO 2) a uma organização social. O documento apresenta um valor de custo mensal estimado pela Administração caso viesse a executar diretamente a atividade de gerir a unidade pública e o valor de um custo mensal como proposta da organização social (AGIR), valor este inferior àquele estimado.

O referido documento trata da vantagem econômica da transferência da gestão do HUGO 2 para uma OS, quando devia expor a vantagem econômica para a Administração da contratação da OS, em detrimento da realização direta de seu objeto. Os valores apresentados no despacho não constam demonstrados conforme determina o caput de item.

Parecer Técnico nº 45 (Doc. SEI 2957629), parecer técnico elaborado pela Secretaria Estadual de Saúde de Goiás em data não especificada no documento. O documento apresenta uma Planilha consolidada da estimativa de custos do HUGO 2 cujo valor total coincide com o valor apresentado no Despacho nº 399/2014. Não exhibe as formalidades de assinatura e data de emissão.

Em que pese as informações contidas no Despacho nº 399/2014 e Parecer Técnico nº 45, entendemos que os referidos documentos não fundamentam a decisão quanto à celebração de contrato de gestão com a organização social. Ademais, não ficou demonstrada a viabilidade jurídica da vantajosidade do referido contrato de gestão e nem demonstrado com objetividade de que o vínculo de parceria atende aos objetivos de eficiência econômica, administrativa e de resultados.

Crítérios:

- Parágrafo único do artigo 6º da Lei 15.503/2005;
- Parágrafo único do artigo 11 da RN nº 007/2011 do Tribunal;
- Inciso VIII do artigo 20 do Anexo Único da RN nº 007/2011 do TCE.

9.9. Declaração quanto à compatibilização e a adequação da despesa contratual aos *artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (inciso IX do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE)*, *in verbis*:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Foram acostadas aos autos 9(nove) Declarações de Adequação Orçamentária e Financeira para atendimento ao inciso em questão (Doc. SEI 1267462). Relacionamos abaixo as informações das referidas Declarações de Adequação Orçamentária e Financeira (vide Tabela II).

Tabela II -

Relação de declarações quanto à compatibilização e a adequação da despesa contratual

Nº da declaração	Nº da declaração substituída	Data	Valor total (R\$)	Nº do empenho vinculado
00039/2850/2017		25/01/2017	32.110.305,96	2017.2850.090.00001
00938/2850/2017		29/05/2017	1.199.990,00	2017.2850.094.00001
02649/2850/2017	01757/2850/2017	11/12/2017	6.741.969,87	2017.2850.088.00191
			34.729,50	2017.2850.092.00017
02651/2850/2017		11/12/2017	7.427.860,25	2017.2850.088.00235

02667/2850/2017	02523/2850/2017	13/12/2017	123.449.711,70	2017.2850.088.00015
				2017.2850.088.00168
02741/2850/2017		21/12/2017	3.079.170,00	2017.2850.088.00249
02746/2850/2017		21/12/2017	13.430.474,02	2017.2850.088.00253

Fonte: Declarações (Doc. SEI nº 1267462)

Vale ressaltar que a declaração de nº 02667/2850/2017, com o valor estimado para 2017 de R\$ 123.449.711,70, gerou duas notas de empenho (2017.2850.088.00015 e 2017.2850.088.00168). Após a realização de cálculos, constatamos que somados os valores das ordens de pagamento e dos cancelamentos dessas notas de empenho, obtemos o valor estimado da declaração acima referida, ou seja, R\$ 123.449.711,70. Portanto, verifica-se a apresentação de todas as declarações de 2017 referentes a este contrato de gestão, sendo assim, consideramos **atendido** o presente inciso.

9.10. Ato de qualificação da pessoa jurídica de direito privado como Organização Social (*inciso X do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

Descrição do Achado:

Nome da Organização Social no Decreto de qualificação é diferente do nome registrado no Contrato de Gestão e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Situação Encontrada/Evidências:

Foi acostado aos autos (Doc. SEI 1267476), o Decreto nº 5.591, de 10 de maio de 2002, que qualifica como Organização Social – OS, no âmbito do Estado de Goiás, a Associação Goiana de Integralização e **Readaptação** – AGIR. Verificamos de que o nome da Organização Social no referido decreto está diferente do nome registrado no Contrato de Gestão e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), onde se lê Associação Goiana de Integralização e **Reabilitação** – AGIR. Portanto, consideramos **não atendido** o presente inciso.

Crítérios:

- Artigo 1º da Lei 15.503/2005

9.11. Inscrição da Organização Social no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) (*inciso XI do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

Foi apensado aos autos, Doc. SEI 1267508, o comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Organização Social: Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR, sob o número de inscrição 05.029.600/0002-87 (matriz) e secundariamente, o comprovante de inscrição nº 05.029.600/0003-68 (filial). Portanto, inciso considerado **atendido**.

9.12. Publicação da minuta do Contrato de Gestão no Diário Oficial do Estado (*inciso XII do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*).

Foi constatado a existência da minuta do Contrato de Gestão no site da secretaria da Saúde conforme o seguinte caminho: saude.go.gov.br/OS Transparência/Informações Gerais/Instrumento de Chamamento Público.

Dessa forma, consideramos **atendido** o inciso em análise.

9.13. Cópia do Contrato de Gestão e respectivos aditivos firmados entre o Poder Público e a Organização Social (*inciso I do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*);

Foram acostados aos autos, a fim de atender ao inciso, cópias dos documentos abaixo relacionados:

- Contrato de Gestão nº 003/2014/SES/GO;
- 1º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 003/2014/SES/GO;
- Anexos ao Contrato de Gestão nº 003/2014/SES/GO:
 - Anexo I – Identificação da Unidade Hospitalar e descrição dos Serviços;
 - Anexo II – Metas de Produção;
 - Anexo III – Descrição da Destinação dos Recursos Financeiros;
 - Anexo IV – Indicadores de Desempenho;
 - Anexo V – Indicadores de Qualidade;
 - Anexo VI – Sistemática de Avaliação;
 - Anexo VII – Termo de Permissão de uso de Bens Móveis;
 - Anexo VIII – Termo de Permissão de uso de Bem Imóvel;
 - Anexo IX – Declaração de que cumpre as leis trabalhistas.
- 2º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 003/2014/SES/GO;
- 3º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 003/2014/SES/GO.

Apensados aos autos (Doc. SEI 1267709 e Doc. SEI 1267755) identificou-se o Contrato de Gestão nº 003/2014/SES/GO publicado na íntegra com seus anexos e todos os seus termos aditivos.

Tanto o contrato, como os seus termos aditivos, encontram-se sem as assinaturas das testemunhas. Vale ressaltar também que o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da filial HUGOL da Organização Social (AGIR), apensado aos autos (Doc. SEI 1267508), difere do número de inscrição no CNPJ registrado no Contrato de Gestão nº 003/2014/SES/GO e de seus termos aditivos. Entretanto, consideramos **atendido** o que pede o presente inciso.

9.14. Demonstrativo dos recursos repassados pelo Poder Público e sua destinação (*inciso II do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*).

Descrição do Achado:

Ausência de comprovação de glosa de pessoal cedido (servidor público) e diferença de valores nos registros do Relatório Financeiro de 2017- Acumulado (Prestação de Contas do Contrato de Gestão – AGIR), no que diz respeito ao Total de Entradas no HUGOL em 2017 com o valor das ordens de pagamento quitadas em 2017 pelo Demonstrativo Orçamentário e Financeiro do SiofiNet.

Situação Encontrada/Evidências:

Foi apresentado o Relatório Financeiro de 2017 – Acumulado (Prestação de Contas do Contrato de Gestão – AGIR) do Hospital Estadual de Urgência da Região Noroeste de Goiânia Governador Otávio Lage de Siqueira - HUGOL (Doc. SEI 1267877), onde é informado que na rubrica “Total de Entradas do HUGOL em 2017” soma R\$ 197.571.088,55.

No referido relatório foram apresentadas as seguintes informações:

Total de Entradas do HUGOL em 2017	R\$ 197.571.088,55
Total de Saídas do HUGOL em 2017	R\$ 196.284.699,98
Total de Saídas do Contrato de Gestão com Pessoal (Ordenados/salários e Encargos Sociais)	R\$ 125.202.940,31

Quanto aos repasses de recursos públicos à organização social, realizados em 2017, verifica-se informação do SiofiNet referente às ordens de pagamento quitadas no ano de 2017, conforme Tabela III e IV abaixo, de que a soma dos mesmos é de **R\$ 194.626.442,89**. Portanto, existe uma diferença entre o valor de entradas no HUGOL em 2017 com o valor total das ordens de pagamento quitadas em 2017 conforme Tabela III abaixo, de R\$ 2.944.645,66.

Tabela III –

Ordens de Pagamento quitadas em 2017 referentes ao processo nº 201400010001769 conforme Demonstrativo Orçamentário e Financeiro do SiofiNet

Número	Documento	Data	Natureza	Situação	Valor
2015.2850.084.00015.001	Ordem Pagamento	24/02/2017	4. 4. 90. 51 06	Quitado	250.000,00
2016.2850.090.00196.002	Ordem Pagamento	05/01/2017	3. 3. 90. 39 89	Quitado	1.416.400,93
2016.2850.090.00196.003	Ordem Pagamento	11/01/2017	3. 3. 90. 39 89	Quitado	3.583.599,07
2016.2850.090.00225.001	Ordem Pagamento	11/01/2017	3. 3. 95. 39 89	Quitado	5.154.563,75
2016.2850.090.00225.002	Ordem Pagamento	19/01/2017	3. 3. 95. 39 89	Quitado	3.619.150,28

2016.2850.090.00225.003	Ordem Pagamento	06/02/2017	3. 3. 95. 39 89	Quitado	1.008.199,44
2016.2850.090.00225.004	Ordem Pagamento	14/02/2017	3. 3. 95. 39 89	Quitado	2.555.809,61
2016.2850.094.00010.002	Ordem Pagamento	26/01/2017	4. 4. 90. 51 06	Quitado	1.700.000,00
2016.2850.094.00010.003	Ordem Pagamento	24/02/2017	4. 4. 90. 51 06	Quitado	250.000,00
2017.2850.088.00015.001	Ordem Pagamento	14/02/2017	3. 3. 90. 39 89	Quitado	7.652.917,69
2017.2850.088.00015.002	Ordem Pagamento	17/02/2017	3. 3. 90. 39 89	Quitado	2.311.249,75
2017.2850.088.00015.003	Ordem Pagamento	24/02/2017	3. 3. 90. 39 89	Quitado	1.000.000,00
2017.2850.088.00015.004	Ordem Pagamento	06/03/2017	3. 3. 90. 39 89	Quitado	912.620,18
2017.2850.088.00015.005	Ordem Pagamento	13/03/2017	3. 3. 90. 39 89	Quitado	460.935,46
2017.2850.088.00015.006	Ordem Pagamento	13/03/2017	3. 3. 90. 39 89	Quitado	10.512.649,34
2017.2850.088.00015.007	Ordem Pagamento	17/03/2017	3. 3. 90. 39 89	Quitado	1.825.390,28
2017.2850.088.00015.008	Ordem Pagamento	06/04/2017	3. 3. 90. 39 89	Quitado	920.464,45
2017.2850.088.00015.009	Ordem Pagamento	17/04/2017	3. 3. 90. 39 89	Quitado	11.161.275,97
2017.2850.088.00015.010	Ordem Pagamento	19/04/2017	3. 3. 90. 39 89	Quitado	256.299,20
2017.2850.088.00015.011	Ordem Pagamento	05/05/2017	3. 3. 90. 39 89	Quitado	864.817,88
2017.2850.088.00015.012	Ordem Pagamento	11/05/2017	3. 3. 90. 39 89	Quitado	11.253.024,92
2017.2850.088.00015.013	Ordem Pagamento	18/05/2017	3. 3. 90. 39 89	Quitado	220.196,82
2017.2850.088.00015.014	Ordem Pagamento	07/06/2017	3. 3. 90. 39 89	Quitado	885.303,45
2017.2850.088.00015.015	Ordem Pagamento	14/06/2017	3. 3. 90. 39 89	Quitado	11.452.736,17
2017.2850.088.00015.016	Ordem Pagamento	10/07/2017	3. 3. 90. 39 89	Quitado	960.014,57

2017.2850.088.00015.017	Ordem Pagamento	13/07/2017	3. 3. 90. 39 89	Quitado	5.689.012,53
2017.2850.088.00015.018	Ordem Pagamento	14/07/2017	3. 3. 90. 39 89	Quitado	5.689.012,52
2017.2850.088.00015.019	Ordem Pagamento	04/08/2017	3. 3. 90. 39 89	Quitado	959.155,85
2017.2850.088.00015.020	Ordem Pagamento	17/08/2017	3. 3. 90. 39 89	Quitado	2.052.475,47
2017.2850.088.00015.021	Ordem Pagamento	19/09/2017	3. 3. 90. 39 89	Quitado	2.134.559,19
2017.2850.088.00015.022	Ordem Pagamento	05/10/2017	3. 3. 90. 39 89	Quitado	964.861,82
2017.2850.088.00015.023	Ordem Pagamento	11/10/2017	3. 3. 90. 39 89	Quitado	6.348.642,94
2017.2850.088.00015.024	Ordem Pagamento	11/10/2017	3. 3. 90. 39 89	Quitado	7.426.022,76
2017.2850.088.00015.025	Ordem Pagamento	19/10/2017	3. 3. 90. 39 89	Quitado	2.012.903,54
2017.2850.088.00015.026	Ordem Pagamento	19/10/2017	3. 3. 90. 39 89	Quitado	122.728,89
2017.2850.088.00015.027	Ordem Pagamento	06/11/2017	3. 3. 90. 39 89	Quitado	1.027.556,88
2017.2850.088.00015.028	Ordem Pagamento	14/11/2017	3. 3. 90. 39 89	Quitado	1.627.013,63
2017.2850.088.00015.029	Ordem Pagamento	14/11/2017	3. 3. 90. 39 89	Quitado	12.147.652,07
2017.2850.088.00015.030	Ordem Pagamento	30/11/2017	3. 3. 90. 39 89	Quitado	190.229,28
2017.2850.088.00168.001	Ordem Pagamento	17/11/2017	3. 3. 90. 39 89	Quitado	2.261.104,71
2017.2850.088.00168.002	Ordem Pagamento	30/11/2017	3. 3. 90. 39 89	Quitado	2.519.330,33
2017.2850.088.00168.003	Ordem Pagamento	30/11/2017	3. 3. 90. 39 89	Quitado	1.455.113,24
2017.2850.088.00168.004	Ordem Pagamento	06/12/2017	3. 3. 90. 39 89	Quitado	1.397.293,46
2017.2850.088.00168.005	Ordem Pagamento	12/12/2017	3. 3. 90. 39 89	Quitado	4.697.833,74
2017.2850.088.00191.001	Ordem Pagamento	12/12/2017	3. 3. 90. 39 89	Quitado	3.079.170,00

2017.2850.088.00235.001	Ordem Pagamento	12/12/2017	3. 3. 90. 39 89	Quitado	7.427.860,25
2017.2850.088.00253.001	Ordem Pagamento	27/12/2017	3. 3. 90. 39 89	Quitado	4.000.000,00
2017.2850.088.00253.002	Ordem Pagamento	28/12/2017	3. 3. 90. 39 89	Quitado	5.098.984,62
2017.2850.090.00001.001	Ordem Pagamento	27/01/2017	3. 3. 90. 39 89	Quitado	2.675.858,83
2017.2850.090.00001.002	Ordem Pagamento	14/02/2017	3. 3. 90. 39 89	Quitado	2.675.858,83
2017.2850.090.00001.003	Ordem Pagamento	10/03/2017	3. 3. 90. 39 89	Quitado	2.675.858,83
2017.2850.090.00001.004	Ordem Pagamento	17/04/2017	3. 3. 90. 39 89	Quitado	2.675.858,83
2017.2850.090.00001.005	Ordem Pagamento	12/05/2017	3. 3. 90. 39 89	Quitado	2.675.858,83
2017.2850.090.00001.006	Ordem Pagamento	14/06/2017	3. 3. 90. 39 89	Quitado	2.675.858,83
2017.2850.090.00001.007	Ordem Pagamento	12/07/2017	3. 3. 90. 39 89	Quitado	2.675.858,83
2017.2850.090.00001.008	Ordem Pagamento	14/08/2017	3. 3. 90. 39 89	Quitado	2.675.858,83
2017.2850.090.00001.009	Ordem Pagamento	12/09/2017	3. 3. 90. 39 89	Quitado	2.675.858,83
2017.2850.090.00001.010	Ordem Pagamento	17/10/2017	3. 3. 90. 39 89	Quitado	2.675.858,83
2017.2850.090.00001.011	Ordem Pagamento	14/11/2017	3. 3. 90. 39 89	Quitado	2.675.858,83
2017.2850.090.00001.012	Ordem Pagamento	12/12/2017	3. 3. 90. 39 89	Quitado	2.675.858,83
TOTAL					194.626.442,89

Fonte: SiofiNet.

Foi apensado aos autos Demonstrativos Contábeis e Financeiros (Balanço Patrimonial, Notas Explicativas às demonstrações Financeiras, etc. - Doc. SEI 2616014), sendo que em nenhum desses relatórios é registrado a glosa do servidor público Sr. Francisco Antônio Azeredo Bastos (Cargo: Médico AS4 15.337), CPF 324.029.531-87, que está cedido para a contratada, conforme consta no SIPEF (Sistema de Acompanhamento de Prestação de Contas Econômico Financeiro) recebeu os seguintes valores durante o ano de 2017:

Tabela IV**Valores de vencimentos constatados do Servidor Sr. Francisco Antônio Azeredo Bastos CPF 324.029.531-87, cedido para a contratada**

Mês	Valor dos Vencimentos
Janeiro	6.931,55
Fevereiro	6.931,55
Março	-
Abril	6.931,55
Maio	6.931,55
Junho	14.137,42
Julho	7.089,82
Agosto	7.089,82
Setembro	7.089,82
Outubro	7.089,82
Novembro	7.089,82
Dezembro	7.110,93
TOTAL	84.423,65

Fonte: Sipef e RHNet

Constatamos também que no Relatório Financeiro de 2017, apresentado pela Organização Social, a despesa com remuneração e encargos trabalhistas de pessoal totalizaram em **R\$ 125.202.940,31**, o que representa **64,32%** em relação ao montante de recursos públicos repassados à Organização Social que somaram **R\$ 194.626.442,89** (vide Tabelas III acima). Constatamos com isso que foi utilizado mais de 60% dos recursos públicos repassados à Organização Social em 2017 com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, com seus dirigentes e empregados. Este fato contraria o item 7.3 da Cláusula Sétima (Dos Recursos Humanos) do Contrato de Gestão nº 003/2014/SES/GO.

Face ao exposto acima consideramos **não atendido** o inciso em questão.

Crítérios:

- Item 7.3 da Cláusula Sétima – Dos Recursos Humanos - Contrato de Gestão nº 003/2014/SES/GO;
- Artigo 14 da Lei 15.503/2005;
- Inciso II do artigo 6º da RN 007/2011 TCE/GO

9.15. Inventário físico dos bens alocados à Organização Social para fins do Contrato de Gestão (*inciso III do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*).

Descrição do Achado:

No relatório Inventário Anual Patrimonial – HUGOL 2017, apensado aos autos (Doc. SEI 1267951, 1267986 e 1268043), não fica claro se os bens relacionados no relatório foram adquiridos pela Organização Social ou foram cedidos para a mesma.

Situação Encontrada/Evidências:

Foi apresentado Relatório Inventário Anual Patrimonial – HUGOL 2017 (Doc. SEI 1267951, 1267986 e 1268043), contendo 490 páginas, sem data de emissão, via original sem assinaturas e com cópia da última página do relatório assinada pelo Supervisor de Patrimônio Washington Bernardes dos Santos, que também não deixa claro se é um funcionário da organização social, da Secretaria da Saúde ou do HUGOL.

O relatório traz o timbre do Governo de Goiás, da Secretaria de Estado da Saúde, do SUS e do HUGOL. Pelo fato de não constar o timbre da Organização Social, não ficou claro quem elaborou o relatório, ou seja, se foi a Secretaria de Saúde, se foi a Organização Social ou se foi o HUGOL. O relatório informa classe, bem, marca, conservação, plaqueta, patr. und.(unidade patrimonial), n_serie(número de série), dt_aquis.(data de aquisição), vl_orig.(valor original), vl_resid.(valor residual) e qtd.(quantidade).

O relatório informa ao final, valor original total de R\$ 77.526.309,97(setenta e sete milhões, quinhentos e vinte e seis mil, trezentos e nove reais e noventa e sete centavos), valor residual total de R\$ 60.559.032,30 (sessenta milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, trinta e dois reais e trinta centavos) e uma quantidade total de 22.798 itens. Em razão da inexistência das Demonstrações Contábeis nos autos, não é possível correlacionar valor do inventário com o valor contábil.

Conforme o relatório, a maior parte dos bens inventariados foram adquiridos no ano de 2015. O relatório não traz nenhuma informação sobre:

- a origem do bem,
- se o bem foi adquirido pela contratada ou se se foi uma permissão de uso,
- se houve providências adotadas no caso de bens não encontrados,
- sobre bens devolvidos pela contratada à SES (Secretaria de Estado da Saúde),
- sobre demonstração de transferência da titularidade dos bens adquiridos para o patrimônio do Estado de Goiás em conformidade com o artigo 9º da Lei 15.503/2005.

Portanto, concluímos que o presente inciso **não foi atendido**.

Crítérios:

- Alínea “h” e alínea i do Inciso II do art. 2º da Lei 15.503/2005;
- Artigo 9º da Lei 15.503/2005;
- Artigo 14-A da Lei 15.503/2005;
- Inciso III do artigo 21 do Anexo Único da RN nº 007/2011 do TCE.
- Inciso XXV do art 5º da RN 001/2003.

9.16. Demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade aprovados pelo Conselho de Administração com auxílio de auditoria externa (*inciso IV do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*);

A **princípio**, a Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR, apresentou os seguintes documentos referentes à solicitação do inciso em questão:

- **Nota Explicativa da AGIR ao TCE/GO** (Ref. RN 007/11 – Artigo 21º - Inciso IV): Nota, sem data, que expõe sobre os motivos da não apresentação das peças contábeis e financeiras auditadas por empresa de auditoria independente, conforme exigência da RN nº 007/11 – Artigo 21 inciso IV. A Organização Social alega no referido documento que: “*em razão de insuficiência de tempo em relação ao prazo exigido, não foi possível finalizar, auditar e aprovar os documentos solicitados.*”
- **Documento da AGIR (CT:573/2017-SE)**: Carta, com data de 11 de dezembro de 2017, assinada pelo Sr. Sérgio Daher (Superintendente executivo da AGIR) e direcionada à Senhora Maria Christina de Azeredo Costa Reis – Superintendente de Controle, Avaliação e Gerenciamento das Unidades de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde. Assunto: Prestação de contas das unidades CRER/HDS/HUGOL, segundo os ofícios nº 2121/17-SEI-SES, 2109/17- SEI-SES, 2117/17 – SEI-SES. Neste documento a AGIR solicita à SES, entre outros, “*uma revisão técnica da data para a apresentação da prestação de contas.*”

Desta forma, conforme os documentos acima, a Organização Social justifica a impossibilidade de cumprimento, dentro do prazo estipulado, da solicitação que é explicitada no item 5.6 da Cláusula Quinta (Do acompanhamento, do monitoramento e da avaliação) do 3º Termo Aditivo do Contrato de Gestão nº 003/2014-SES/GO, cuja redação determina como obrigação as Prestações de Contas do exercício financeiro até o dia 10 de janeiro do ano subsequente.

Em 05 de abril de 2018 a SES envia um ofício à AGIR (Ofício nº 3045/2018-SEI-SES, Doc.SEI 2153203), encaminhando, em anexo, o *checklist* preliminar da Prestação de Contas Anual de 2017, emitido pela Coordenação da Prestação de Contas/CAC, onde é cobrado a regularização das inconformidades constatadas.

Em resposta ao *checklist* preliminar da SES, a AGIR respondeu através da CT: 137/2018-SE (Doc. SEI 2578936) e enviou documentos, referentes ao inciso em questão, que foram apensados aos autos, conforme o seguinte:

- **Parte 01 Item 10.3 Letra A – Relatórios Contábeis e Financeiros** (Doc. SEI 2579036 e 2579123);
- **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA "ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - AGIR" PARA APRECIACÃO E APROVAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E DO BALANÇO PATRIMONIAL DO ANO FINDO DE 2017, ENTRE OUTROS.** (Doc. SEI 2616014);
- Em anexo à ATA, acima referida, foram apresentadas as **Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas em 31 de Dezembro de 2017**, que é composta pelos seguintes relatórios:
 - **Relatório dos Auditores Independentes sobre as demonstrações financeiras;**
 - **Balanço Patrimonial;**
 - **Demonstração do superavit do período;**
 - **Demonstrações das mutações do patrimônio social;**
 - **Demonstrações dos fluxos de caixa e,**
 - **Notas explicativas às demonstrações financeiras**
- **Cópia do Diário Oficial do Estado de Goiás de 03 de abril de 2018, de nº 22.780** onde traz nas páginas 41 a 51, entre outros, o seguinte:
 - **Balanços Patrimoniais em 31 de dezembro de 2017,**

- o Demonstrações do resultado do exercício, das mutações do patrimônio social, dos fluxos de caixa, todos findos em 2017
- o Caixa e equivalente de caixa;
- o Composição do patrimônio social;
- o Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras;
- o Parecer do Conselho Fiscal da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação.

Portanto, em face da apresentação da documentação exigida pelo inciso IV do artigo 21 da Resolução Normativa nº 007/2011-TCE/GO, consideramos **atendido** o presente inciso. Entretanto, em que pese a Organização Social AGIR haver atendido ao inciso, há que se observar os prazos contidos na Resolução Normativa nº 007/2011-TCE/GO, na Lei 15.503/2005 e Contrato de Gestão.

9.17. Relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria, aprovados pelo Conselho de Administração e referendado pelo Órgão Supervisor (*inciso V do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE/GO*);

Descrição do Achado:

Ausência nos autos de relatórios gerenciais elaborados pela Diretoria, aprovados pelo Conselho de Administração e referendado pelo Órgão Supervisor.

Situação Encontrada/Evidências:

Foi anexado aos autos (Doc. SEI 2616696) relatórios denominados pela Organização Social de “Relatórios Gerenciais de Atividades”, assinados por Valéria Nunes de Oliveira (administradora) do Departamento de Planejamento do HUGOL.

Partindo do princípio de que *um relatório gerencial é um documento em formato de relatório que é usado na tomada de decisões para uma empresa. Impreterivelmente, nestes documentos existe a necessidade de haver informações úteis para a tomada de decisões*. Sendo assim, entendemos que os relatórios apresentados pela organização social não se configuram como relatórios gerenciais e sim como relatórios de atividades. Além disso, os relatórios de atividades apresentados não foram referendados pelo Órgão Supervisor. Vale ressaltar que conforme a **Lei 15.503/2005**:

- **Artigo 4º**- Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras:
 - o **IX – aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria.**

E conforme a **RN 007/2011-TCE/GO**:

- **Artigo 3º**: São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo 2º desta resolução se habilitem à qualificação como Organização Social;
 - o **IV – Aprovar:**
 - **d - Relatórios gerenciais e relatórios de atividades da entidade, elaborados pela diretoria e encaminhá-los ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão.**

Portanto, diante do exposto acima, consideramos **não atendido** o presente inciso.

Crerios:

- Inciso IX do artigo 4º da Lei 15.503/2005

- §1º do Artigo 10 da Lei 15.503/2005
- Alínea “d” do inciso IV do Artigo 3º da RN 007/2011-TCE/GO

9.18. Relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, elaborado pela Organização Social, apresentado ao órgão do Poder Público supervisor signatário do Contrato, contemplando *(inciso VI do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE)*:

- a) Indicadores estatísticos que permitam avaliação quantitativa e qualitativa do desempenho e do cumprimento das metas pactuadas;
- b) A execução dos programas de trabalho proposto pela Organização Social, com esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento das metas estabelecidas;
- c) Indicadores de gestão que permitam aferir a eficiência, eficácia, economicidade, qualidade e produtividade da atuação da entidade, levando-se em conta os resultados quantitativos e qualitativos alcançados pela instituição;
- d) As medidas implementadas com vistas ao saneamento de eventuais disfunções estruturais que prejudicaram ou inviabilizaram o alcance das metas fixadas.

Descrição do Achado:

Ausências de memorial de cálculo e de comprovação dos valores registrados nas planilhas e no relatório descritivo; de esclarecimentos e informações sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento das metas estabelecidas em contrato; de indicadores que pudessem aferir eficiência, eficácia, economicidade, qualidade e produtividade da atuação da Organização Social e de informações sobre as medidas que foram implantadas para corrigir problemas que impossibilitaram o alcance das metas estabelecidas.

Situação Encontrada/Evidências:

Foram apensadas aos autos:

- Planilhas referentes à **Produção de Janeiro à Setembro 2017 e Metas de Produção - Nova Modelagem Contratual 3º Aditivo do Contrato 003/2014;**
- Planilhas referentes aos **Indicadores de Desempenho;**
- **Relatório Descritivo das metas e indicadores para o 3º Aditivo Contratual 003/14 de Outubro a Dezembro de 2017.**

As planilhas e o relatório descritivo, acima referido, foram assinados por Valéria Nunes de Oliveira (Administradora CRA/GO 14.448) do Departamento de Planejamento – HUGOL. Não ficou evidente que as planilhas e o relatório descritivo apensados aos autos foram enviados ao órgão supervisor, conforme item 8.4, do Contrato de Gestão nº 003/2014/SES/GO.

O relatório referente à execução do Contrato de Gestão possui tabelas que informam a produção referente ao período de janeiro a setembro de 2017 e um conteúdo mais completo e descritivo referente ao período seguinte, ou seja, de outubro a dezembro de 2017. O relatório não está consolidado anualmente.

Mediante análise dos documentos apresentados, observou-se a ausência de memorial de cálculo e de comprovação dos valores registrados nas planilhas e no relatório descritivo.

Foi constatada, nos documentos apensados aos autos, a inexistência de esclarecimentos e informações sobre os seguintes itens:

- as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento das metas estabelecidas em contrato;
- indicadores que pudessem aferir eficiência, eficácia, economicidade, qualidade e produtividade da atuação da Organização Social;
- as medidas que foram implantadas para corrigir problemas que impossibilitaram o alcance das metas estabelecidas.

Verifica-se ainda ausência, nos autos, de ata contendo aprovação pelo Conselho de Administração do relatório de prestação de contas referente ao ano de 2017.

Diante do exposto acima concluímos que o presente inciso **não foi atendido**.

Critérios:

- Parágrafo 1º do artigo 10 da Lei 15.503/2005;
- Inciso VI do artigo 21 da RN nº 007/2011 do TCE/GO;
- Artigo 15 da RN nº 007/2011 do TCE/GO;
- Inciso XI do artigo 1º da RN nº 007/2011 do TCE/GO.
- Item 2.52 da Cláusula Segunda (Das obrigações e Responsabilidades do Parceiro Privado) do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 003/2014-SES/GO;
- Item 8.4, do Contrato de Gestão nº 003/2014/SES/GO.

9.19. Relatórios conclusivos da Comissão de Avaliação, com demonstração de envio para a autoridade supervisora, bem como para a Assembleia Legislativa (*inciso VII do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*);

Descrição do Achado:

Ausência de Relatório Conclusivo da Comissão de Avaliação.

Situação Encontrada/Evidências:

Não foi apresentado o Relatório Conclusivo da Comissão de Avaliação conforme solicita o inciso em análise.

Portanto, o presente inciso **não foi atendido**.

Critérios:

- Parágrafo 1º e parágrafo 3º do artigo 10 da Lei 15.503/2005;
- Inciso VII do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE

9.20. Indicação do rol de responsáveis pela Organização Social (*inciso VIII do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*);

Descrição do Achado:

Rol de responsáveis pela Organização Social constando responsáveis com vigência menor que o exercício integral de 2017.

Situação Encontrada/Evidências:

Foi apensada aos autos uma tabela constando o rol de responsáveis pela Organização Social - AGIR, porém com vigência menor que o exercício integral de 2017. Dentre eles, o Diretor Presidente iniciando o exercício em 04/05/2017 e todo o pessoal constante da listagem de Membros do Conselho Fiscal, iniciando as suas atividades em 04/05/2017 ou 23/02/2017 (vide dados abaixo constantes da tabela apresentada pela Organização Social – AGIR).

Tabela IV**Rol dos Responsáveis**

DIRIGENTE MÁXIMO		
NOME	PERÍODO NO CARGO	CARGO OU FUNÇÃO
Washington Cruz	04/05/2017 a 29/04/2019	Diretor Presidente

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL		
NOME	PERÍODO NO CARGO	CARGO OU FUNÇÃO
Alcides Rodrigues Junior	04/05/2017 a 22/02/2020	Conselheiro
Cyro Miranda Gyfford Junior	23/02/2017 a 22/02/2020	Conselheiro
Gláucia Maria Teodoro Reis	23/02/2017 a 22/02/2020	Conselheiro
Lúcio Fiúsa Gouthier	23/02/2017 a 22/02/2020	Conselheiro
Milca Severino Pereira	04/05/2017 a 22/02/2020	Conselheiro
Marcos Pereira Ávila	04/05/2017 a 22/02/2020	Conselheiro

Fonte: tabela (Doc. SEI nº 1268333)

Portanto, de acordo com as informações apresentadas pela Organização social, consideramos o inciso em análise **não atendido**.

Crítérios:

- Estatuto e ata de eleição da Organização Social (documentos vigentes por ocasião dos fatos objeto da prestação de contas).

9.21. Certificado de auditoria emitido por auditor independente acompanhado do respectivo relatório, que conterá, em títulos específicos, análise e avaliação relativa aos seguintes aspectos (alíneas de “a” a “i”) (*inciso IX do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

Descrição do Achado:

Não apresentação do Certificado de Auditoria emitido por auditor independente conforme solicitação do inciso IX da artigo 21 da RN nº 007/2011 do TCE/GO.

Situação Encontrada/Evidências:

Foram apensados aos autos (Doc. SEI 2967652) os seguintes documentos:

- **Ata de reunião ordinária do conselho de administração da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR** para apreciação e aprovação das prestações de contas e do balanço patrimonial do ano findo de 2017, Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas em 31 de dezembro de 2017, Relatório dos Auditores Independentes sobre as demonstrações Financeiras, Balanço Patrimonial, Demonstração do superávit do período, Demonstração das mutações do patrimônio Social, Demonstração dos fluxos de caixa e Notas explicativas às demonstrações financeiras;
- Uma **cópia do Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras**, da empresa denominada “IDEA Auditores Independentes CRC-GO 1106/O”. O relatório foi assinado por Alexandre Lôbo Dantas (Contador CRC GO 12.517) e Jakson Lara Ribeiro (Contador CRC GO 12.068). Neste relatório foram tratados vários assuntos que trazem como título os seguintes: Opinião, Base para opinião, Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas;
- Cópia do Diário Oficial
- Foi apensado também uma **nota explicativa**, onde se lê:

NOTA EXPLICATIVA

ARTIGO 21 ITEM IX - RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 007- TCE

Acerca da existência de Certificado de Auditoria Independente, a Associação Goiana de Integralização e Reabilitação (AGIR) informa, em complemento, que adota sistematicamente a prática de contratação de serviço dessa natureza, conforme relatórios constantes de suas prestações de contas.

Contudo, resta esclarecer que a abrangência de tal serviço incide sobre as Demonstrações Financeiras e Contábeis, cuja responsabilidade está declarada pelos responsáveis no preâmbulo de cada Relatório oferecido.

Informamos que não é prática de mercado a contratação de serviços de auditoria cuja natureza e abrangências compreendam avaliação de eficácia, metas e indicadores; condições que devem ser alcançadas pela organização dos processos de gestão da Instituição, por seus modelos de gerenciamento e boas práticas de administração, questões de excelência primadas pela AGIR.

Resta informar, nesse sentido, que os demais requisitos de avaliação previstos no inciso IX são regularmente analisados pelos Órgãos de Fiscalização e Controle do Estado, em especial pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

Goiânia, 12 de Abril de 2018.

Assessoria de Planejamento

Associação Goiana de Integralização e Reabilitação.

Conforme a nota explicativa que foi apensada aos autos, a Organização Social- AGIR busca justificar a ausência do Certificado de Auditoria emitido por auditor independente. Em que pese a argumentação apresentada pela organização social através dos documentados anexados aos autos, ficou constatado a ausência do certificado de auditoria emitido pela Auditoria Independente conforme solicita o inciso IX do artigo 21 da RN nº 007/2011 do TCE. Portanto, consideramos **não atendido** o presente inciso.

Crítérios:

- Inciso X do artigo 4 da Lei 15.503/2005;
- Parágrafo 1º do artigo 10 da Lei 15.503/2005;
- Inciso IX do artigo 21 da RN nº 007/2011.

9.22. Certificação expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação (*inciso X do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*).

Foram apensados aos autos os seguintes documentos:

- **Nota Técnica nº 9/2018 SEI-CAC (Doc. SEI 4939374)**, onde diz, entre outros assuntos, o seguinte:
 - *Por todo o exposto, sugere-se comunicar a Organização Social da regularidade quanto à Prestação de Contas relativa ao Acompanhamento Financeiro e Contábil realizado por meio do Sistema de Prestação de Contas Econômico Financeiro-SIPEF D+1, referente ao período de Janeiro a Junho/2017.*
- **Ofício nº 9326/2018 SEI-SES (Doc. SEI 4939443)**, cujo texto diz o seguinte:
 - *Senhor Superintendente, CONSIDERANDO a análise técnica da Coordenação de Acompanhamento Contábil – CAC/GEFIC, à defesa apresentada pela Organização Social AGIR (HUGOL) aos questionamentos relatados no Relatório de Acompanhamento Financeiro e Contábil nº 005/2018 CAC/GEFIC e, restringidos via Sistema de Prestação de Contas Financeiro-Contábil - SIPEF (D+1), relativo à prestação de contas referente ao período de Janeiro a Junho de 2017, que culminou com a Nota Técnica nº: 9/2018 SEI - CAC; Venho comunicar a AGIR quanto à regularidade na Prestação de Contas relativa ao Acompanhamento Financeiro e Contábil realizado por meio do Sistema de Prestação de Contas Econômico Financeiro-SIPEF D+1.*
- *Documento assinado eletronicamente por LEONARDO MOURA VILELA, Secretário (a) de Estado, em 17/09/2018, às 16:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.*
- **Nota Técnica nº 38/2018 SEI-CAC (Doc. SEI 4939481)**, onde diz entre outros assuntos, o seguinte:
 - *Por todo o exposto, sugere-se comunicar a Organização Social da regularidade quanto à Prestação de Contas relativa ao Acompanhamento Financeiro e Contábil realizado por meio do*

Sistema de Prestação de Contas Econômico Financeiro - SIPEF D+1, referente ao período de Julho a Dezembro /2017.

- **Ofício nº 11.785/2018 SEI-SES (Doc. SEI 4939542)**, cujo texto diz o seguinte:
 - *Senhor Superintendente, CONSIDERANDO a análise técnica da Coordenação de Acompanhamento Contábil – CAC/GEFIC, à defesa apresentada pela Organização Social AGIR (HUGOL) aos questionamentos relatados no Relatório de Acompanhamento Financeiro e Contábil nº 021/2018 CAC/GEFIC e, restringidos via Sistema de Prestação de Contas Financeiro-Contábil - SIPEF (D+1), relativo à prestação de contas referente ao período de Julho a Dezembro de 2017, que culminou com a Nota Técnica nº: 38/2018 SEI - CAC; Venho comunicar a AGIR/HUGOL quanto à regularidade na Prestação de Contas relativa ao Acompanhamento Financeiro e Contábil realizado por meio do Sistema de Prestação de Contas Econômico Financeiro-SIPEF D+1.*
- *Documento assinado eletronicamente por LEONARDO MOURA VILELA, Secretário (a) de Estado, em 20/11/2018, às 08:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.*

Conforme os documentos acima, constatamos que o Ofício nº 9326/2018 SEI-SES (Doc. SEI 4939443) e a Nota Técnica nº 9/2018 SEI-CAC (Doc. SEI 4939374) comunicam a regularidade das prestações de contas da Organização Social AGIR referente ao período de Janeiro a Junho de 2017 e o Ofício nº 11.785/2018 SEI-SES (Doc. SEI 4939542) e a Nota Técnica nº 38/2018 SEI-CAC (Doc. SEI 4939481) comunicam a regularidade das prestações de contas da Organização Social AGIR referente ao período de Julho a Dezembro de 2017.

Consideramos dessa forma, que o inciso foi **atendido**. Entretanto, em que pese a Organização Social AGIR haver atendido ao inciso, há que se observar o prazo contido no parágrafo 2º do inciso X da Resolução Normativa nº 007/2011-TCE/GO.

IV. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

10.1 Cabe registrar que foram elaborados três termos aditivos ao Contrato de Gestão nº 003/2014/SES/GO, conforme o seguinte:

- 1º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 03/2014, celebrado entre o Estado de Goiás e a Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR, na forma abaixo. (assinado em 06/11/2015)
- 2º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 03/2014, celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio da secretaria de Estado da Saúde, e a Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR, na forma abaixo. (assinado em 22/03/2017)
- 3º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 03/2014-SES/GO, celebrado entre o estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e a Associação Goiana de Integralização e Reabilitação-AGIR, na forma abaixo. (assinado em 09/11/2017)

10.2 Chamamos a atenção quanto à necessidade da Organização Social contratada corrigir a sua razão social que se encontra alterada nos decretos de qualificação (Decreto nº 5.591 de 10/05/2002) e requalificação (Decreto nº 8.501 de 11/12/2015) como foi observado e explanado nos itens 9.4 e 9.10 desta Nota Técnica.

10.3 Destacamos a intempestividade na apresentação dos documentos solicitados nos itens 9.16 (Demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade aprovados pelo Conselho de Administração com auxílio de auditoria externa) e 9.22 (Certificação expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação). Reafirmamos que tanto a Organização Social contratada como o Órgão Supervisor devem observar os prazos contidos nas normas e leis envolvidas. De uma forma geral faltou tempestividade na prestação de contas de 2017.

10.4. Vale ressaltar que conforme o item 9.14, no qual é solicitado o demonstrativo dos recursos repassados pelo Poder Público à Organização Social e conforme o Relatório Financeiro de 2017 – acumulado, apresentado pela Organização Social, foi identificado que houve um gasto acima de 60% dos recursos públicos repassados à Organização Social em 2017 com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, com seus dirigentes e empregados. Dessa forma, contrariando o item 7.3 da Cláusula Sétima - Dos Recursos Humanos, do Contrato de Gestão nº 003/2014/SES/GO. Portanto, entendemos que este fato deverá ser explicado com mais detalhes e, ficando comprovado, deverá ser justificado e prestado os devidos esclarecimentos pela Organização Social contratada.

10.5. Sobre a adequação da formalização da prestação de contas constata-se que há diversas assimetrias entre o modelo estabelecido na Lei nº 15.503/2005 e o processo que culminou no contrato de gestão firmado com o HUGOL. Em razão deste fato, a prestação de contas anual de 2017 deixou de atender na plenitude aos critérios considerados essenciais, trazidos na Resolução Normativa nº 007/2011, conforme os achados dos itens **9.2, 9.6, 9.8, 9.10, 9.14, 9.15, 9.17, 9.18, 9.19, 9.20 e 9.21**.

V. ENCAMINHAMENTOS

11. Em face do caráter preliminar desta Nota Técnica e em atendimento aos princípios legais, especialmente do contraditório e da ampla defesa, sugere-se o retorno dos autos ao Órgão Supervisor, para conhecimento e providências (justificativas e esclarecimentos com lastros) acerca dos achados e seus fundamentos, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com Instrução Normativa nº 034/2016-CGE/GAB, de 09 de maio de 2016.

José Tosta de Carvalho Filho

Gestor de Finanças e Controle

Helder Raimundo de Moraes

Gestor de Finanças e Controle – Revisor

Jean Mark Barbosa

Gestor de Finanças e Controle

Gerente de Inspeção de Contas

Cláudio Martins Correia

Superintendente de Fiscalização de Contas dos Contratos de Gestão

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DE CONTAS, em GOIANIA - GO, aos 09 dias do mês de outubro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE TOSTA DE CARVALHO FILHO**, Gestor (a) de



Finanças e Controle, em 10/10/2019, às 09:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HELDER RAIMUNDO DE MORAES, Gestor (a) de Finanças e Controle**, em 10/10/2019, às 09:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JEAN MARCK BARBOSA, Gerente**, em 10/10/2019, às 11:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO MARTINS CORREIA, Superintendente**, em 11/10/2019, às 09:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **9513841** e o código CRC **55C40D7E**.

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DE CONTAS
RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR 623201530



Referência: Processo nº 201700010025378



SEI 9513841



**Associação Goiana
de Integralização e Reabilitação**



CT: 4419/2019 - SE

Goiânia, 11 de novembro de 2019.

**Ao Senhor
Marcelo Rodrigues Trevenzoli
Superintendente de Performance
Secretaria de Estado da Saúde**

Assunto: Reposta ao Ofício nº 12907/2019 SES – Nota Técnica Preliminar nº 45/2019 – GEIC/CGE – (Ref. Prestação de Contas Anual HUGOL - 2017) - Processo SEI 201700010025378.

Senhor Superintendente,

Ao cordialmente cumprimentá-lo, a Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR, organização social responsável pela gerência do Hospital Estadual de Urgências da Região Noroeste de Goiânia Governador Otávio Lage de Siqueira – HUGOL, vem apresentar (anexo), respostas e evidências documentais referentes “As Constatações” apresentadas por meio da Nota Técnica Preliminar nº 45/2019 – GEIC/CGE, relativa à Prestação de Contas Anual do HUGOL, exercício 2017.

Ressaltamos que nossas respostas estão dispostas segundo ordem de apresentação dos “itens” do referido Despacho.

Seguem respostas:

1. Item 9.2. Publicação da decisão do Poder Público para firmar o Contrato de Gestão, com indicações das atividades a serem executadas e das entidades que manifestaram interesse na celebração do referido instrumento (inciso II do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE).

Resposta da AGIR:

A AGIR entende que a manifestação acerca deste item é de competência da SES/GO.

2. Item 9.6. Última ata da eleição e/ou indicação dos membros dos órgãos diretivos, consultivos e normativos da Organização Social (inciso VI do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE).

Resposta da AGIR:

Apresentamos, no ANEXO 1, Nota Técnica Explicativa e Atas de eleição da Diretoria.

3. Item 9.8. Demonstrativo e parecer técnico evidenciando que o Contrato de Gestão representa vantagem econômica para a Administração, em detrimento da realização direta do seu objeto (inciso VIII do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE).

Resposta da AGIR:

A AGIR entende que a manifestação acerca deste item é de competência da SES/GO

4. Item 9.10. Ato de qualificação da pessoa jurídica de direito privado como Organização Social (inciso X do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE):

Resposta da AGIR:

A AGIR entende que a manifestação acerca deste item é de competência da SES/GO

5. Item 9.14. Demonstrativo dos recursos repassados pelo Poder Público e sua destinação (inciso II do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE).

Resposta da AGIR:

Apresentamos, no ANEXO 2, Nota Técnica Explicativa e Relatórios complementares.

6. Item 9.15. Inventário físico dos bens alocados à Organização Social para fins do contrato de gestão (inciso III do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE).

Resposta da AGIR:

Apresentamos no ANEXO 3, Nota Técnica Explicativa e evidências documentais.

7. Item 9.17. Relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria, aprovados pelo Conselho de Administração e referendado pelo Órgão Supervisor (inciso V do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE).

Resposta da AGIR:

Reapresentamos, no ANEXO 4, Relatório Gerencial e de Atividades referente ao exercício de 2017.

8. Item 9.18. Relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, elaborado pela Organização Social, apresentado ao órgão do Poder Público supervisor signatário do Contrato, contemplando (inciso VI do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE).

Resposta da AGIR:

Reapresentamos, no ANEXO 5, Relatório pertinente à execução do contrato de gestão referente ao exercício de 2017, Nota Técnica Explicativa, Ata de aprovação do Conselho de Administração referente a Prestação de Contas de 2017 e demais evidências documentais.

9. Item 9.19. Relatórios conclusivos da Comissão de Avaliação, com demonstração de envio para a autoridade supervisora, bem como para a Assembleia Legislativa (inciso VII do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE);

Resposta da AGIR:

A AGIR entende que a manifestação acerca deste item é de competência da SES/GO.

10. Item 9.20. Indicação do rol de responsáveis pela Organização Social (Inciso VIII do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE).

Resposta da AGIR:

Reapresentamos, no ANEXO 6, documento Rol de Responsáveis atualizado, bem como, as Atas de eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, e demais evidências documentais.

11. Item 9.21. Certificado de auditoria emitido por auditor independente acompanhado do respectivo relatório, que conterà, em títulos específicos, análise e avaliação relativas aos seguintes aspectos (inciso IX do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE).

Resposta da AGIR:

Apresentamos, no ANEXO 7, Nota Técnica Explicativa.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

-
**Documento assinado eletronicamente por Lucas Paula Da Silva , SE -
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA AGIR em 12/11/2019, as 16:36:04,
conforme horário oficial de Brasília.**
-

Lozandes Corporate Desing - 20º Andar
Torre Business - Av. Olinda c/ Av. PL-3,
Nº 960, Parque Lozandes - Goiânia - GO
CEP: 74884-120

**Fone: 62 3995-5406
www.agirgo.org.br
agir@agirgo.org.br**



Processo 20190002.00157

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<http://edoc.agirgo.org.br:5000/GerenciadorProcessoWeb/acessoExterno/pesquisaDocumento.xhtml>

informando o código verificador W1JH0K53VIMC67BL